



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE EXTENSÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a tramitação das ações de extensão, considerando a Resolução nº 111/CONSEA/2019

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a aprovação da Resolução nº 111/CONSEA/2019, em 29/08/2019;

Considerando a necessidade de orientar as Unidades desta IFES quanto à formalização, tramitação e acompanhamento das propostas de atividades de extensão via Sistema Integrado Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA

RESOLVE:

Expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de orientar os procedimentos relativos à formalização, tramitação e acompanhamento das propostas de atividades de extensão, via Sistema Integrado Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, que iniciará em 2020 visando agilizar o registro o acompanhamento e a certificação das ações de extensão.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, a partir de um diálogo que envolva os diferentes saberes, permitindo novas criações, socializações e mudanças recíprocas, com o envolvimento e inserção de alunos, professores e técnicos administrativos em experiências reais junto a diferentes grupos e populações que com elas interagem, por meio de ações que serão articuladas mediante as seguintes modalidades de extensão:

I - programas;

II - projetos.

Seção I

Dos Programas

Art. 2º Entende-se por programa de extensão o conjunto de ações articuladas entre si, considerando a interface com o ensino e a pesquisa, integradas às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade, direcionadas às questões relevantes da sociedade com caráter regular e continuado. Um programa é composto de no mínimo I (um) projeto e I (um) outra ação de extensão.

Art. 3º Os programas de extensão serão formulados pela Unidade do proponente, podendo ser configurados em:

I - Programas institucionais, de iniciativa da PROCEA; ou

II - Programas setoriais, de iniciativa de cada Unidade vinculada aos Órgãos de Administração Superior, Acadêmico, de Apoio e Suplementares, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Art. 4º A apresentação de propostas de ações articuladas a um Programa de Extensão Universitária deverá observar os seguintes procedimentos:

I - registro individual de cada projeto e/ou outra atividade de extensão incorporada ao mesmo, ressaltada a sua vinculação ao programa nos formulários de inscrição;

II - registro do programa no SIGAA, constando, em espaço destinado para tal, as ações que a ele se vinculam;

III - cada programa deverá ter um Coordenador Geral que poderá ser, ou não, um dos Coordenadores dos projetos a ele integrados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa;

IV - Os Programas de Extensão, como as demais modalidades, deverão ser inseridas nas seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho conforme as áreas temáticas detalhadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Seção II

Dos Projetos

Art. 5º Os projetos de extensão universitária são desenvolvidos por meio da interação com a sociedade, visando o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento, bem como atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico, conforme as áreas temáticas detalhadas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os projetos de extensão serão desenvolvidos de forma sistematizada e com período de vigência entre 3 (três) e 12 (doze) meses. O projeto pode ser: (a) vinculado a um programa (forma preferencial); (b) não-vinculado (projeto isolado).

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 6º São consideradas ações de extensão universitária:

I - Cursos;

II – Eventos;

III – Prestação de Contas.

Art. 7º As ações de extensão previstas no artigo anterior serão formalizadas observando a atuação em uma ou mais áreas temáticas destacadas no Anexo I desta Instrução Normativa, podendo estar ou não articuladas com projetos ou programas.

Seção I

Dos Cursos de Extensão

Art. 8º Cursos de extensão não deverão ser confundidos ou equiparados com disciplinas ou outras atividades de ensino universitária. Os Cursos são ações pedagógicas, que possuem duração determinadas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que extrapolem as cargas horárias curriculares e que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico e as práticas sociais. Os mesmos deverão ter carga horária definida e avaliação de resultados.

§ 1º Os cursos podem ser de caráter presencial ou à distância.

§ 2º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*.

Art. 9º O público alvo de cursos de extensão universitária deverá ser composto majoritariamente por membros da comunidade externa.

Art. 10º Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, atualização e capacitação de caráter extensionista, e podem ser ofertados de forma modular para diversas turmas, com períodos pré-fixados.

§ 1º Os Cursos de Divulgação têm por objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, tendo uma carga horária mínima de 15 (quinze) horas/aula.

§ 2º Os Cursos de Atualização têm como objetivo a divulgação/aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, tendo uma carga horária mínima de 30 horas/aula.

§ 3º Os Cursos de Capacitação, de caráter extensionista, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas, destinados a membros da comunidade e a profissionais, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, tendo uma carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula.

§ 4º Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para as atividades programadas.

§ 5º Os Cursos de Extensão desenvolvidos na modalidade à distância estabelecerão nos seus projetos a forma de contabilizar a frequência dos alunos.

Seção II

Dos Eventos

Art. 11º São considerados eventos, as ações de extensão universitária que visem promover, mostrar e divulgar atividades de interesse técnico, social, científico, artístico, produtos culturais e esportivo, aberto à comunidade externa.

Art. 12º Os eventos podem ser caracterizados como campanhas em geral, campeonatos, ciclo de estudos, circuitos, colóquios, concertos, conclaves, conferências, congressos, debates, encontros, oficinas, espetáculos, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamento de publicações e produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, palestras, recitais, semanas acadêmicas, semanas de estudos, seminários, simpósios e torneios, entre outras manifestações similares que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

Parágrafo único. Na realização de eventos de extensão, a ação deve incluir atividades que estimulem a participação dos discentes, seja na organização ou na apresentação.

Art. 13º Cabe à unidade responsável pelo Evento de Extensão Universitária o acompanhamento, avaliação e certificação, que deverá ser administrada pelo Coordenador e pelo dirigente da Unidade proponente.

Parágrafo único. Os certificados serão expedidos aos inscritos que comprovem frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária definida para as ações programadas.

Seção IV

Da Prestação de Serviços

Art. 14º A prestação de serviços compreende como oferta de atendimentos ou assistência à comunidade decorrente de saberes constituídos, visando responder às expectativas e necessidades da comunidade externa, representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem fins lucrativos, cujas ações devem ser distintas às disciplinas práticas ou às atividades de estágios curriculares/extracurriculares.

Art. 15º A prestação de serviço deve ser majoritariamente realizada pelos discentes sob a coordenação dos servidores da UNIR.

Art. 16º A participação orientada de discentes da UNIR na prestação de serviços deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I

Da Coordenação e da Equipe Responsável

Art. 17º As ações de Extensão Universitária são coordenadas por docente ou técnico-administrativo com nível superior pertencente ao quadro permanente da UNIR, lotados nos Órgãos de Administração Superior, Acadêmico, de Apoio e Suplementares, nos termos do estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Art. 18º Cada Coordenador só poderá assumir, simultaneamente, duas ações de Extensão Universitária da mesma modalidade.

Art. 19º As propostas devem conter o registro da equipe responsável pela realização das ações, com explicitação das funções de cada participante, bem como da carga horária a ser cumprida pelos membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a equipe responsável pelas ações poderá ser substituída por indicação do Coordenador, notificando à Unidade Executora, até 1/3 (um terço) do tempo restante para a execução do projeto ou programa, contado a partir do início do projeto.

Art. 20º No caso da equipe responsável pela realização das ações contar com servidores (docentes ou técnico-administrativos) lotados em Unidade(s) da UNIR distinta(s) daquela em que está lotado o Coordenador, deverá constar da proposta a concordância expressa do(s) dirigente(s) da(s) outra(s) Unidade(s) envolvida(s), mediante autorização no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os documentos de autorização poderão ser apresentados até 30 (trinta) dias após o registro do projeto.

Seção II

Da Tramitação das Propostas

Art. 21º As propostas de extensão deverão ser formuladas diretamente no SIGAA, aprovada pelo conselho da unidade proponente, e encaminhados à PROCEA para deliberação final.

§1º Todas atividades de extensão poderão ser submetidas em fluxo contínuo.

§2º Os projetos e programas que concorrerem ao edital do PIBEC - PROCEA, serão avaliados pelo comitê assessor de extensão - CAEX ou por pareceristas *ad hoc*.

Art. 22º Compete a Unidade Executora, planejar, apreciar, aprovar, executar e avaliar as ações de Extensão Universitária, observando o Documento orientador para análise do mérito da proposta disposto no anexo II.

Art. 23º Os programas de Pós-graduação - PPG da UNIR, poderão propor todas atividades de extensão, desde que seja aprovado pelo seu colegiado.

Art. 24º todas as atividades de extensão deverão ser registradas no SIGAA, com prazo mínimo de 30 (trinta), antes de seu início, para que, após a institucionalização da atividade, seja amplamente divulgado para comunidade externa no portal [SIGAA/EXTENSÃO](#).

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo, comprometerá a emissão dos certificados dos participantes.

Art. 25º É função do coordenador a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão ou voluntários na atividade de extensão.

Art. 26º Todos os discentes que participarem de atividade de extensão, deverão submeter o relatório via SIGAA, ao final de sua participação, para análise e parecer do coordenador.

Parágrafo único: Os Bolsistas PIBEC deverão apresentar os resultados da extensão, em eventos promovidos e/ou apoiados pela PROCEA.

Art. 27º Os coordenadores deverão submeter o relatório final, em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da atividade de extensão, sob pena de impossibilidade de submissão de novas atividades.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28º A certificação das atividades de extensão será realizadas de maneira informatizada, pelo SIGAA, e ficará sob a responsabilidade do Coordenador da atividade extensionista e do dirigente da Unidade executora.

Parágrafo único: A certificação fica condicionada ao cadastro e validação do relatório final, cadastro da frequência dos participantes pelo coordenador aprovado pelo conselho da unidade proponente e validação pela PROCEA.

Art. 29º As cargas horárias constantes nos certificados de cursos e eventos de extensão, têm um limite diário máximo de 8 (oito) horas.

Art. 30º Os certificados dos **cursos e eventos** de extensão serão expedidos aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, devidamente registradas no SIGAA.

Parágrafo único: A PROCEA não emitirá certificados fora do SIGAA.

Art. 31º Os conselhos de cada unidade proponente deverão analisar o mérito das propostas de acordo com o questionário disposto no Anexo II

Art. 32º É de responsabilidade do coordenador do projeto de extensão a reserva de espaços físicos onde serão realizadas as ações de extensão

Art. 33º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela PROCEA.

Art. 34º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS

1. Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária.
2. Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense.
3. Direitos Humanos e Justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias.
4. Educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;
5. Meio Ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;
6. Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;
7. Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; 8. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.
8. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

ANEXO II

Documento orientador para análise do mérito da proposta, realizada pelos conselhos das unidades proponentes das atividades de extensão.

01 - Qual relevância e o potencial da proposta?

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

02 – Em que grau a atividade de extensão está alinhada com o PDI da UNIR

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

03 – Em que medida a atividade de extensão se relaciona com as áreas de ensino e pesquisa da unidade proponente?

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

04 - Quanto ao plano de trabalho dos discentes envolvidos, é coerente com a proposta?

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

05 - Qual o potencial da proposta na formação dos discentes extensionista?

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

06 - Em que nível a proposta apresenta caráter inovador, contribuindo para a ampliação do escopo da extensão da UNIR?

1() 2() 3() 4() 5() 6() 7() 8() 9() 10()

Parecerista



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, Pró-Reitora, em 27/01/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0345098** e o código CRC **4727859A**.